

**PARECER Nº 356/2024**

**EMENTA:** . LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 903/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 904/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 909/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 039/202. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

**RELATÓRIO**

1. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral, nos termos do §4º do art. 53 da Lei 14.133/21, para fins da análise jurídica da legalidade da minuta de licitação nº 95/2024, que tem por finalidade a aquisição de cestas básicas para atender aos usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica, em consonância com a política da Secretaria de Assistência Social e da Mulher do Município de Assis Chateaubriand – PR.

**DILIGÊNCIA**

2. De acordo com o Art. 73, § 10, da Lei nº 9504/97, no ano em que se realizar eleição, veda-se a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

3. Desse modo, torna-se imperiosa que seja carreada a lei a qual autoriza a concessão de cestas básicas por meio de Programa Social, objeto deste certame licitatório; bem como que a Superintendência de Contabilidade e Gestão Fiscal ateste que o Programa em questão já se encontrava em execução orçamentária no ano anterior, no intuito de se comprovar que não



se caracterizou a conduta vedada de distribuição gratuita de bens em ano eleitoral, conforme legislação pertinente acima delineada.

4. Cumpridas todas as diligências acima solicitadas, retornem os autos para confecção de parecer jurídico.

**Assis Chateaubriand/PR, 21 de novembro de 2024.**

**Tárcio Vinícius Madeira de Brito**

Advogado - OAB/PR nº105.573

Portaria de Nomeação nº 031/22

